



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ n.º 04.263.331/0001-75



Ofício n.º 007/2023-PMC/GP.

Codajás-Am., 19 de junho de 2023.

Do: Prefeito Municipal

Para: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Sr. Elangelo de Oliveira Lima

Ver. Presidente

End: Rua 05 de setembro – Sn, Centro – CEP: 69.450-000.

**N E S T A**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, **ENCAMINHO** para suas providências a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Codajás em revogar o artigo 195, incisos e parágrafos.

Na certeza de que Vossa Excelência e demais Edis atenderão com deferência ao que ora encaminhamos, aproveito o ensejo para externar os mais sinceros protestos de elevada estima, consideração e apreço.

ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Codajás**

Data 21/06/23 Hora: 07:52

Protocolo n.º: 066

PATRÍCIA JACKSON MARQUES  
Secretária de Administração Geral  
Portaria nº 002/2023-CMC



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL [www.pmcodajas@yahoo.com.br](mailto:www.pmcodajas@yahoo.com.br)  
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

## MENSAGEM N. 004/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Codajás

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, na forma do Art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Codajás, LOM, vem a este douto Plenário, apresentar proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Codajás em revogar o artigo 195, incisos e parágrafos.

A presente proposta de emenda a revogar o artigo da lei, visa atualizar a legislação municipal no que tange a controvérsia existente entre lei nº 401/2019 alterada pela lei nº 427/2022 e Lei Orgânica Municipal. A legislação em vigor do Magistério já dispõem do assunto, sendo irrelevante a permanência do disposto legal na Lei Maior do Município.

A legitimidade da referida proposição, tomo como pressuposto aplicação dos avanços na busca do aperfeiçoamento dos professores municipais com a observância nas diretrizes da educação e da lei federal, assim a lei municipal garantindo o piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica e dos servidores públicos da área administrativa da educação municipal e dá outras providências

Acreditando assim, em termos feito as breves e necessárias considerações, submeto a inclusa proposta de emenda para discussão e votação nos moldes do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa.

Solicito por fim, que as presentes matérias sejam apreciadas em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, com amparo no Art. 68, I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, aprove a presente proposta de emenda a Revogar o art. 195 da LOM, dada a importância significativa para a municipalidade no atendimento ao pleito, ao tempo em que, renovamos a Vossas Excelências protesto de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO  
AMAZONAS, em 19 de Junho de 2023.

  
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL [www.pmcodajas@yahoo.com.br](mailto:www.pmcodajas@yahoo.com.br)  
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977

## PROPOSTA DE EMENDA DE LEI ORGANICA MUNICIPAL 002/2023

*Revoga o art. 195, incisos e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.*

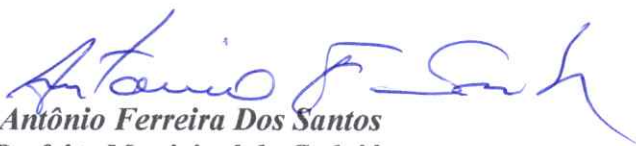
O Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o artigo 195, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, 5 de abril 1990.

Art. 2º Esta Emenda de Revogação à Lei Orgânica do Município de Codajás entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS – ESTADO DO AMAZONAS,  
19 DE JUNHO DE 2023.

  
**Antônio Ferreira Dos Santos**  
*Prefeito Municipal de Codajás*